

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



LEI COMPLEMENTAR Nº360, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.016.

(Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº004/16, de autoria do Vereador, José Márcio Rocha Faria)

**ACRESCER AO ARTIGO 19 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº155/08 O
PARÁGRAFO TERCEIRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Lavras decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 19 da Lei Complementar nº155/08 o § 3º, com a seguinte redação:

Art. 19 – (...)

(...)

§ 3º - Todos os logradouros públicos do loteamento deverão estar denominados.

I - A denominação dos logradouros públicos compete exclusivamente ao loteador.

II - Ficam proibidas denominações provisórias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 12 de dezembro de 2.016.


SILAS COSTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que este ato foi publicado no Diário Oficial do Município. Edição nº <u>1001</u> do dia <u>12/12/2016</u>
Lavras, 12 DEZ. 2016
Diretor do Diário Oficial

